

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2010/2012

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: ES000379/2010
DATA DE REGISTRO NO MTE: 04/11/2010
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR042229/2010
NÚMERO DO PROCESSO: 46207.007322/2010-44
DATA DO PROTOCOLO: 25/10/2010

SINDICATO DOS SERVIDORES EM CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZACAO PROFISSIONAL E ENTIDADES COLIGADAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - SINDICOES - ES, CNPJ n. 01.757.127/0001-12, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). LUIZ GUILHERME MOTA VELLO, por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). CLAUDIO VON JESS DAUZACKER e por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). IVANA LOZER MACHADO;

E

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECAO DO ESPIRITO SANTO, CNPJ n. 27.557.305/0001-55, neste ato representado(a) por seu Vice - Presidente, Sr(a). FRANCISCO GUILHERME MARIA APOLONIO COMETTI, por seu Diretor, Sr(a). DELIO JOSE PRATES DO AMARAL e por seu Diretor, Sr(a). BEN HUR BRENNER DAN FARINA;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de maio de 2010 a 30 de abril de 2012 e a data-base da categoria em 1º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **aos funcionários da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção do Estado do Espírito Santo - OAB/ES**, com abrangência territorial em **ES**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Piso salarial será de R\$ 561,00 (quinhentos e sessenta e um reais).

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Reajuste da remuneração vigente em maio de 2010, mediante aplicação do INPC-IBGE acumulado no período de 01 de maio de 2009 à 30 de abril de 2010, qual seja 5,4896% (cinco vírgula quatro mil oitocentos e noventa e seis reais), a ser aplicado na folha de pagamento do mês de abril/2010.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO DE SALÁRIOS

Na vigência do presente Acordo Coletivo, a OAB-ES efetuará o pagamento dos salários dos seus empregados no último dia útil do mês respectivamente trabalhado, salvo em caso de dificuldades operacionais

CLÁUSULA SEXTA - SALÁRIO DE SUBSTITUIÇÃO

Em caso de substituição de funcionário, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias efetivamente trabalhados e consecutivos, será garantido ao substituto pagamento da diferença de salário e gratificação de função em relação ao substituído, observando-se a proporcionalidade do tempo de substituição.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

13º Salário

CLÁUSULA SÉTIMA - ADIANTAMENTO 13º SALARIO

O pagamento da primeira parcela do 13º salário de 2011 será efetuado no dia 15 de fevereiro de 2011 (por opção do empregado, manifestada por escrito) ou posteriormente nas Férias ou, ainda no mês de novembro desse ano.

Parágrafo único: Esse pagamento será considerado adiantamento do 1ª parcela do 13º salário para todos os fins de direito.

Adicional Noturno

CLÁUSULA OITAVA - TRABALHO NOTURNO

O trabalho noturno será remunerado com acréscimo de 20% (vinte por cento), e como tal o trabalho das 22:00 às 05:00 horas, inclusive na proporcionalidade.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA NONA - TICKET ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO

A OAB/ES assegurará o fornecimento, sem ônus, para todos os funcionários, de vale alimentação, no valor nominal de R\$ 198,00 (cento e noventa e oito reais), inclusive em caso de afastamento por motivo de férias, licença maternidade e licença saúde, sendo neste caso limitado ao prazo máximo de 06 (seis) meses.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA - AUXILIO-PREVIDENCIA

A OAB-ES concederá adiantamento mensal de 80% do salário, após deduzir os encargos sociais e possíveis prestações de empréstimo consignado ou outras obrigações legais, ao empregado que habilitar-se ao recebimento de Auxílio Previdenciário, até que o mesmo receba o primeiro benefício do INSS.

A OAB-ES efetuará o desconto em folha de pagamento dos valores adiantados, assim que o empregado retomar da licença médica, em até 04 parcelas, cujo valor não comprometa, juntamente com outros descontos, valor superior a 30% (trinta por cento) da remuneração do empregado, podendo também compensar esse adiantamento com eventuais créditos em caso de rescisão do contrato de trabalho.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Qualificação/Formação Profissional

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AUXILIO AO APRIMORAMENTO PROFISSIONAL

A OAB-ES elaborará, dentro de sua realidade orçamentária, programa de capacitação e desenvolvimento profissional dos seus empregados, privilegiando os treinamentos nas áreas específicas em que o empregado

desenvolve suas atividades, proporcionando o crescimento profissional e pessoal.

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONDIÇÕES DE TRABALHO

A OAB/ES se compromete a realizar levantamento para diagnosticar possíveis situações insalubres e/ou perigosas no ambiente de trabalho, nos moldes do Programa de Prevenção de Riscos e Acidentes.

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ACOMPANHAMENTO ESCOLAR

A OAB-ES concorda o empregado possa comparecer às reuniões em instituições de ensino nas quais seus filhos estejam matriculados, condicionados a prévia comunicação e comprovação posterior, desde que não haja prejuízo para a manutenção dos setores de atividade da OAB/ES

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - JORNADA DE TRABALHO

Fica mantida a jornada fixada em acordo coletivo anterior, ou seja, 36 horas semanais.

Intervalos para Descanso

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - INTERVALO PARA LANCHE E/OU DESCANSO

A OAB/ES concederá aos seus empregados, gratuitamente, café, água e chá, durante todo o expediente em locais já existentes, como forma de prevenção de fadiga, bem como intervalo de 15 minutos, para descanso dos membros em prevenção à LER (lesões por esforço repetitivo).

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - BANCO DE HORAS" - COMPENSAÇÃO DE FERIADOS - 2010

Fica regulamentado o Banco de Horas na OAB-ES na forma negociada pela OAB-ES e SINDICOES, de acordo com as regras que seguem em anexo.

Férias e Licenças

Outras disposições sobre férias e licenças

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ADIANTAMENTO DE RETORNO DE FERIAS

A OAB/ES assegurará a manutenção do adiantamento salarial de até 100% (cem por cento) de retorno de férias que será descontado em até 05 (cinco) parcelas iguais nos meses subseqüentes ao mês do gozo de férias.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Uniforme

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - UNIFORME

A OAB/ES fornecerá aos seus funcionários, gratuitamente, uniforme com emblema da OAB/ES, em quantidade e freqüência que assegure a manutenção da sua qualidade.

Profissionais de Saúde e Segurança

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ASSISTENCIA MEDICA

A OAB-ES concederá Plano de Assistência médica hospitalar, para seus empregados, cabendo a estes arcar com, no máximo, 10% (dez por cento) do valor devido.

- O presente benefício é pré-existente, pelo que somente poderá ser removido

por força de novo Acordo Coletivo;

- Caso o empregado queira incluir dependentes ou agregados no Plano de Assistência Médica, a OAB-ES não estará obrigada a subsidiar nenhum valor a tal título, comprometendo-se apenas a descontar 100% (cem por cento) da referida obrigação e repassar ao Plano de Assistência, estando desde já autorizada a realizar o desconto da parte que cabe ao empregado.

Relações Sindicais

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ACESSO DE DIRIGENTES SINDICAIS

Sempre que se fizer necessário, os representantes do SINDICOES e/ou da FENASERA - Federação Nacional dos Servidores das Autarquias livre acesso aos locais de trabalho para distribuição de boletins, convocatórias e para efetuar sindicalizações, desde que não atrapalhe o andamento dos serviços.

Garantias a Diretores Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL

Fica garantido aos dirigentes sindicais, licença remunerada e demais benefícios para sua participação, mediante convocação, em cursos, seminários, congressos etc., promovidos pelo SINDICOES e/ou pela Federação Nacional dos Servidores das Autarquias de Fiscalização do Exercício Profissional – FENASERA, bem como nos casos de prestação de serviços aos SINDICOES e/ou FENASERA, desde que seja requerido a Secretaria Geral da OAB/ES, e por esta autorizado, não se ausentando mais de 02 dirigente por vez.

Acesso a Informações da Empresa

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - QUADRO DE AVISO

A OAB-ES autoriza afixação de quadro de avisos do Sindicato, para comunicados de interesse dos empregados, vedados os de conteúdo político-partidário.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CADASTRO GERAL DE SERVIDORES

A OAB/ES concederá ao SINDICOES, sempre que necessário à relação nominal de todos os empregados por cargo e local de trabalho.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DESCONTOS E REPASSES

A OAB-ES efetuará o desconto em folha de pagamento de seus empregados e os repassará ao SINDICOES-ES, em até 10 (dez) dias após o comprovante de pagamento do salário, desde que devidamente autorizado e previamente solicitado pelo SINDICOES-ES.

Direito de Oposição ao Desconto de Contribuições Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

A OAB/ES praticará desconto de 3% (três por cento) do salário base de todos os empregados beneficiários deste Acordo Coletivo, a título de Contribuição Assistencial, conforme aprovado em Assembléia Geral Ordinária realizada no dia 04/03/2010, descontado em três parcelas e repassado ao SINDICOES-ES, quando do primeiro pagamento, após assinatura do presente termo de acordo, resguardado o direito de oposição, no prazo de 20 dias, bem como daqueles que forem admitidos posteriormente, a contribuição assistencial, conforme decidido pela categoria em assembléia geral extraordinária (art. 8º da C. F., art. 545 da CLT, Precedente Normativo 119).

Parágrafo Primeiro - As quantias descontadas serão repassadas ao Sindicato dos Servidores em Conselhos e Ordens de Fiscalização Profissional e Entidades Coligadas do Estado do Espírito Santo - SINDICOES-ES em até 05 (cinco) dias após o pagamento dos salários, o depósito deverá ser efetuado na agência 0167, conta corrente nº 1133-8 da Caixa Econômica Federal, sendo encaminhados ao Sindicato acima mencionado a relação nominal dos empregados e os respectivos valores individuais descontados juntamente com o comprovante de depósito, como decidiram o STF no RE 189.960-SP e o Senado Federal no Projeto de Decreto Legislativo nº 1.125/04, e o que dispõem o art. 8º, IV, da Constituição Federal e os artigos 462 e S13, "e" da CLT.

Parágrafo Segundo - É facultado aos empregados requerem por escrito individualmente em carta original escrita de próprio punho e entregue pessoalmente ou encaminhada via AR para a sede do Sindicato dos Servidores em Conselhos e Ordens de Fiscalização Profissional e Entidades Coligadas do Estado do Espírito Santo - SINDICOES-ES que se localiza no seguinte endereço Rua General Osório, 83 sala 1503, Ed. Portugal, Centro, Vitória-ES, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o registro do Acordo Coletivo Trabalho no MTE, a isenção do desconto da taxa assistencial, informando opcionalmente o motivo da sua não concordância com o pagamento.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DO DEPOSITO

O SINDICOES efetuará o depósito deste Acordo no Ministério do Trabalho.

Disposições Gerais

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - VIGENCIA DO ACT

O presente ACT vigorará pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a partir de 1º de maio de 2010 até 30 de abril de 2012, exceto os termos de ordem financeira acordados nas Cláusulas no presente acordo que serão revistos no prazo de 12 (doze) meses.

Não havendo assinatura de aditivo em 01 de maio de 2011 ou de novo Acordo Coletivo de Trabalho para a data base, em maio de 2011, continuarão em vigor todas as cláusulas do Acordo Coletivo 2010/2012 até que novo instrumento seja firmado.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - AÇÃO DE CUMPRIMENTO E COMPETÊNCIA

O SINDICOES é competente para propor, em nome da categoria, ação de cumprimento perante a Justiça do Trabalho, em relação às cláusulas do Acordo Coletivo de Trabalho, conforme o disposto no capítulo 11, do artigo 8º, da Constituição Federal.

Sendo esta a vontade das partes, assinam o presente instrumento, em 02 (quatro) vias de igual teor que, lidas, conferidas e achadas conforme, pelos respectivos representantes legais.

LUIZ GUILHERME MOTA VELLO

Membro de Diretoria Colegiada

**SINDICATO DOS SERVIDORES EM CONSELHOS E ORDENS DE
FISCALIZACAO PROFISSIONAL E ENTIDADES COLIGADAS DO ESTADO
DO ESPIRITO SANTO - SINDICOES - ES**

CLAUDIO VON JESS DAUZACKER

Membro de Diretoria Colegiada

SINDICATO DOS SERVIDORES EM CONSELHOS E ORDENS DE
FISCALIZACAO PROFISSIONAL E ENTIDADES COLIGADAS DO ESTADO
DO ESPIRITO SANTO - SINDICOES - ES

IVANA LOZER MACHADO
Membro de Diretoria Colegiada

SINDICATO DOS SERVIDORES EM CONSELHOS E ORDENS DE
FISCALIZACAO PROFISSIONAL E ENTIDADES COLIGADAS DO ESTADO
DO ESPIRITO SANTO - SINDICOES - ES

FRANCISCO GUILHERME MARIA APOLONIO COMETTI
Vice - Presidente

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECAO DO ESPIRITO SANTO

DELIO JOSE PRATES DO AMARAL
Diretor

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECAO DO ESPIRITO SANTO

BEN HUR BRENNER DAN FARINA
Diretor

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECAO DO ESPIRITO SANTO

ANEXOS

**ANEXO I - ANEXO DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2010/2012 “
BANCO DE HORAS”**

QUADRO DE COMPENSAÇÃO DE FERIADOS - 2010:

Mês	Data	Ferriados	Dias a compensar
ABRIL-10	02/04 – Paixão do Cristo	X	
	04/04 – Páscoa	X	
	12/04 – Nossa Senhora da Penha	X	
	21/04 – Tiradentes	X	
MAIO - 10	01/05 – Dia do Trabalho	X	
	23/05 – Colonização do Solo Espiritossantense	X	
JUNHO - 10	03/06 – Corpus Christi	X	
	04/06 – Não haverá expediente		X
JULHO - 10			
AGOSTO - 10	11/08 – Dia do Advogado	X	
SETEMBRO - 10	06/09 – Não haverá expediente		X
	07/09 – Independência do Brasil	X	
	08/09 – Nossa Senhora da Vitória	X	

OUTUBRO -10	11/10 – Não haverá expediente		X
	12/10 – Nossa Senhora Aparecida	X	
NOVEMBRO-10	01/11 – Não haverá expediente		X
	02/11 – Finados	X	
	15/11 – Proclamação da República	X	
DEZEMBRO-10	24/12 – Não haverá expediente	X	
	25/12 – Natal	X	
	31/12 – Não haverá expediente	X	
JANEIRO-11	01/01 – Confraternização Universal	X	
FEVEREIRO-11			
MARÇO - 11	07/03- Carnaval	X	
	08/03 – Carnaval	X	
	09/03 – Quarta (Cinzas)	X	
ABRIL -11	21/04 – Santa e Tiradentes	X	
	22/04 – Sexta Feira (Paixão)	X	
MAIO – 11	01/05 – Trabalho	X	
	02/05 – Nossa Sra Penha	X	
	23/05 – Solo Espírito Santense	X	

Total de horas do período a ser compensada: 27:00 horas

Considerações:

- Fica implantado na empresa, o “ Banco de Horas” , através do qual os empregados trabalharão horas em número superior ao de suas respectivas jornadas contratuais e ao da carga horária semanal legal, as quais, ao invés de serem pagas como extraordinárias, serão remuneradas como normais e compensadas com a supressão, total ou parcial, do trabalho em dia(s) anterior(es) ou posterior(es) das prestações de tais horas.

- O saldo de horas a favor do empregado(s), não servirá como pretexto para justificar faltas ao serviço, podendo ser negociado com a empresa a compensação antecipadamente.

- O presente acordo terá validade por 24 (vinte quatro) meses, iniciando-se em 01/05/2010, e seu término em 30/04/2012.

- Para efeito do ora ajustado, deverão ser observados os limites máximos de até 02 (duas) horas diárias além da jornada normal, de até 06 (seis) horas de trabalho diário, e no máximo, de até 36 (trinta e seis) horas de trabalho semanal.

- Após o fechamento mensal do cartão de ponto, dará conhecimento ao trabalhador do total de horas exatamente trabalhadas.

- O trabalho em regime de escala de 12/36 (doze por trinta e seis), não será abrangida por este acordo.

- A compensação do saldo de horas positiva em favor do trabalhador, deverá ser feita no mínimo 02 (duas) vezes durante a vigência do Banco

de Horas.

- O saldo de horas negativas, por parte do trabalhador, poderá ser compensado também nos dias normais de trabalho, obedecendo sempre a Cláusula Terceira e seu parágrafo.

- Rescindindo o Contrato de Trabalho, antes das compensações, os créditos de horas do trabalhador, serão pagas com acréscimos previstos no Acordo Coletivo de Trabalho da categoria sobre as horas normais, que serão lançados integralmente no Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho, tendo como salário da data do desligamento.

- Os trabalhadores admitidos após a data da assinatura deste acordo, ficam também integrados ao mesmo pela sua obrigação.

- Em caso de descumprimento do aqui pactuado, o Sindicato dos Trabalhadores, notificará a empresa, para proceder à regularização da(s) falha(s) ocorrida(s), no prazo máximo de 10 (dez) dias.

Por estarem justos e acordados, as partes elegem o foro da Justiça do Trabalho, para dirimir quaisquer dúvidas, ou irregularidades oriundas deste acordo.

Vitoria (ES), 25 de maio de 2010.

DR.BEN-HUR BRENNER DAN FARINA
Secretario Geral
CPF 826.694.497-00

DR. FRANCISCO GUILHERME MARIA APOLONIO COMET
Vice-Presidente
CPF 189.984.027-34

DR. DELIO JOSE PRATES DO AMARAL
Tesoureiro
CPF 658.954.957-53

ADM. IVANA LOZER MACHADO
Presidente do SINDICOES-ES

CLAUDIO VON JESS DAUZACKER
Diretor Vice Presidente do SINDICOES

LUIZ GUILHERME MOTA VELLO
Diretor Jurídico do SINDICOES

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br> .